EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021

**01 – Do Relatório**

A presente emenda modificativa ao projeto de lei nº 007/2021, tem por fito alterar a redação do inciso IX do artigo 2º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 164, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – **de Vereador, podendo ser individual ou coletiva**; (**negrito nosso**).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação do inciso IX do artigo 2º Projeto de Lei nº 007/2021, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

**(...)**

**IX – realizar os procedimentos necessários para a correta destinação dos resíduos sólidos de origem da indústria moveleira, consistentes em resíduos de madeira, tais como a serragem grossa e fina, madeira processada como laminados e revestidos, MDP, MDF, madeira *in natura*, ou seja, todos resíduos de madeira e seus derivados.**

 A emenda modificativa em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda modificativa e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei nº 007/2021, para alterar a redação do inciso IX do artigo 2º, visando especificar mais detalhadamente quais são os resíduos sólidos de origem da indústria moveleira.

Carmo do Cajuru/MG, 09 de março de 2021.

**Ricardo da Fonseca Nogueira**

Vereador